


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE – TO

Fls. _____

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2013- 2ª Câmara

1. Processo:	4502/2012
2. Classe de Assunto:	4- Prestação de Contas
2.1 Assunto:	2- Prestação de Contas Consolidadas, exercício de 2011
3. Responsável:	Natacílio Curcino Ribeiro - CPF: 359.467.411-87 Joreny Magalhães Costa - CPF: 001.681.721-43 Rejane Marinho Souza Martins - CPF: 812.056.191-00
4. Órgão:	Prefeitura de Conceição do Tocantins
5. Relator:	Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do Ministério Público:	Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos:	Não atuou

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2011. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO A DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E A COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL.

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei n.º 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei n.º 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

8. RESOLVEM:

8.1. recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Conceição do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor Natacílio Curcino Ribeiro, Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período;

8.2. determinar:

8.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE – TO

Fls. _____

8.2.2 o encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório aos responsáveis, para que tomem conhecimento;

8.2.3 a intimação pessoal do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno;

8.2.4. o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Conceição do Tocantins, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de setembro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 17/09/2013 15:45:43

HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA

Código de Autenticação: 255926f0b1700ce42bf0d13116f6ff55 - 17/09/2013 15:48:33

LITZA LEAO GONCALVES

Código de Autenticação: 7a5c87bdcbb6f8e7a005da0e2824d093 - 17/09/2013 15:48:49

LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL

Código de Autenticação: add788e0169bab7e41376cc7f8c0e5d8 - 17/09/2013 15:51:47